



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

6ºRTD-RJ - 1356343

Emo:36411,29/Di:22,43/L:111/D6:1771,66
MA:14,44/FETJ:7086,69/LE:6281:1417,33
L:4664/06:1771,66/iss:1869,76 / Total: 49359,21
Via: B/Nome(s):6/Fágs:33/V:Doc:11550000
Proc.Estr: N / Avero:N / Dilig



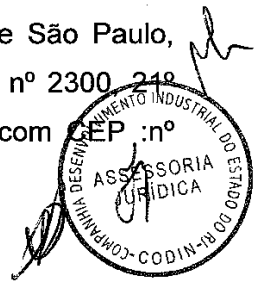
CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDES, COMPARECENDO, AINDA, COMO INTERVENIENTE ANUENTE A DANONE LTDA., NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, **Luiz Fernando de Souza** e, de outro, **TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade estabelecida no Município de Nova Iguaçu, na Estrada Comércio n.º 93, Bairro Tinguá, CEP: 26.063-540, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.782/0001-17, com inscrição estadual IE nº 78.87273-0, representada neste ato pelos seus bastantes procuradores, nos termos de seu Contrato Social, Sr, **Amilcar Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.196.554-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316566.168-58, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2300, 21º andar, conjunto 211, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, com

[Handwritten signature]

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0130-300 e pelo Sr. **Wilson Newton de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, portado da cédula de identidade RG nº. 18.943.369, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.540.608-29, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2300, 21º andar, conjunto 211, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP: 01310-300, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Procuradora, Sra. **Ivoneide da Silva Veríssimo**, com cédula de identidade nº 03432842-7, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 341.466.797-53 e por sua Presidente, Sra. **Helia Lucia Patricia de Azevedo**, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, doravante denominada **ÓRGÃO EXECUTOR**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sr^a. **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726, emitida em 16/06/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. **Pedro Paulo Novelino do Rosário**, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, comparecendo, ainda, como

JAS

JK

Amor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Interveniente, Anuente, a sociedade empresária **DANONE LTDA.** com sede na Avenida Paulista nº 2.030/21º andar, CEP nº 01310-300,, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.315/0001-52 e com Inscrição Estadual nº 114.584.872.113, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu bastante procurador, **Amilcar Teixeira de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.196.554-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316566.168-58, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2300, 21º andar, conjunto 211, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP: 01310-300 e por seu General Secretary, Sr. **Wilson Newton de Mello Neto**, brasileiro, casado, advogado, portado da cédula de identidade RG nº. 18.943.369, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.540.608-29, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 2300, 21º andar, conjunto 211, Edifício São Luiz Gonzaga, Cerqueira César, CEP: 01310-300, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** pelo Decreto n.º ~~(46.039/17)~~, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ~~(04.09.17)~~, no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto nº 23.012 de 25 de março de 1997 e suas posteriores alterações, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/262/2015 aberto pelo **Órgão Executor**, acima qualificado, e pela deliberação nº 16, de 10 de março de 2016 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3.149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011 e sua regulamentação, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

DS

3 *[Signature]*

Amilcar

[Signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de até R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais), reajustados ao final de cada ano pela taxa de juros SELIC média do período, com recursos oriundos do **FUNDES**, a ser liberada consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de implantação de uma unidade industrial envasadora de água, estabelecido no município de Nova Iguaçu, na Estrada Comércio n.º 93, Bairro Tinguá, CEP: 26.063-540, no Estado do Rio de Janeiro, avaliado e aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela **CPPDE**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Os recursos a que se referem à Cláusula Primeira começarão ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente ao projeto aprovado, no prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro meses), iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

[Handwritten signature]

4 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



GRTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere à Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% do seu faturamento bruto mensal, limitadas a 75% do ICMS próprio, apurado no mesmo mês e recolhido ao Tesouro Estadual, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** o banco e a conta corrente vinculada ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido um prazo de carência de 180 (cento e oitenta) meses para cada parcela liberada, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte a cada parcela liberada, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprobatório de seu recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando portanto o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO NONO – O saldo da linha de crédito concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela Taxa de Juros SELIC média do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, na forma abaixo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação dos documentos competentes:

c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**;

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado de Fazenda e Planejamento e da dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

II – Obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, observado que, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em operação de sua planta industrial, deverá apresentar Licença de Operação (LO) do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010, ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da obrigatoriedade de apresentação prévia, prevista no art. 2º da Lei 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I – Objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;
- II – Garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro-garantia, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a Juízo da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- III – Reclamando por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou
- IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA: A **FINANCIADA** obriga-se a:

- I – realizar os investimentos em sua planta industrial no valor de R\$ 246.500.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, e quinhentos mil, reais), correspondente ao projeto descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até 31 de dezembro de 2028;
- II – gerar 169 novos empregos diretos dedicados à planta industrial da **FINANCIADA** até 31 de dezembro de 2020, e mantê-los até o final da vigência deste Contrato;
- III – investir percentual mínimo de 2% (dois por cento) do valor total do financiamento concedido, em projetos ambientais, culturais, educacionais e/ou sociais, próprios ou de terceiros, desde que realizados em consonância com as respectivas Secretarias Estaduais e que beneficiem a população do Estado do Rio de Janeiro, comprovando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, até 31 de dezembro de 2020;
- IV – contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a implantação e operacionalização da unidade industrial, ressalvada a hipótese da contratação excessivamente mais onerosa sob ótica econômica e/ou operacional e;





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V – utilizar preferencialmente os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ressalvada a hipótese da contratação excessivamente mais onerosa sob ótica econômica e/ou operacional;

VI – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no seu controle societário, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo arquivamento do ato societário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, assegurado à **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

JS

9 *f*

América





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 10 (dez) do último mês de cada trimestre durante a carência e, mensalmente, no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR

FINANCIADO: O pagamento pela **FINANCIADA** do saldo devedor referente a cada parcela mensal liberada será feito uma vez cumprido o prazo de carência de cada parcela, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, devendo o referido pagamento ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do referido prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente, durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

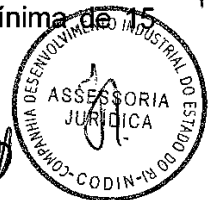
PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15

[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(quinze) dias úteis, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento, devendo, contudo, juntamente com o principal, pagar todos os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "*pro rata temporis*".

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira e demais encargos assumidos pela **FINANCIADA** no presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** terá a faculdade de promover, a seu exclusivo critério, periodicamente, oferta pública, mediante leilão, no dia 20 de cada mês (e se a data não for dia útil, no primeiro dia útil antecedente), relativamente ao crédito objeto da dívida de cada parcela mensal da **FINANCIADA**, nos termos do artigo 5º da lei nº 6.068/2011.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não promover o leilão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula ou de não haver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor de cada parcela liberada, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "*pro rata temporis*", nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor de cada parcela mensal a ser liquidada antecipadamente pela **FINANCIADA** corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "*pro rata temporis*" e corresponderá a 42% (quarenta e dois por cento) daquele valor apurado.





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO OITAVO – A oferta pública do crédito e sua eventual liquidação antecipada não afetam a eficácia das demais obrigações contidas neste Contrato de Financiamento, incluindo a obrigação de geração de empregos e demais obrigações previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério *pro-rata* dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro-rata* dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos ou não cumpridos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual nº 1012 de 15 de julho de 1986.

12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expreso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES: Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, tendo como consequência,:

I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e

II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

14

América





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;

II – Aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;

III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;

IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que deverá ser realizado mediante a apresentação da respectiva certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

V – depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Contrato Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato; e,

VII – deixar a **FINANCIADA** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo arquivamento do ato societário;

15





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e,

IX – descumprimento pela **FINANCIADA** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, no que lhe couber, de qualquer das condições do presente contrato, .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

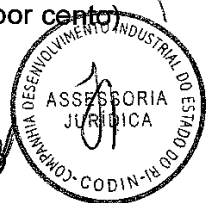
PARÁGRAFO SEGUNDO – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

[Handwritten signature]

16

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUARTO – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA**, a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO: Em garantia ao cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, em favor do **FINANCIADOR**, garantia por este previamente aceita, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) das liberações realizadas, acrescidas dos encargos financeiros incidentes relativamente ao período até então utilizado, nos termos do financiamento neste instrumento ajustado.

[Handwritten signature]

17

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventual hipótese de permuta de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em lei e que contêm com a necessária solidez, como garantias reais e fianças bancárias de instituições reconhecidas no mercado nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento o registro/averbação da garantia, pelo **FINANCIADO**, sempre que o procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja depreciação ou exaurimento das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço para a mesma, de forma a atender o percentual mínimo fixado no *caput* desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Nona e Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de Contrato com garantia evolutiva, a **FINANCIADA** se obriga a constituir garantia inicial, dentre aquelas aceitas pelo **FINANCIADOR**, com valor equivalente ao somatório das liberações projetadas para um período de 1 (um) ano de utilização, acrescido dos encargos incidentes em todo o período. Havendo complementação da garantia, esta será por um período mínimo de 1 (um) ano de utilização, acrescidos dos encargos do período, sendo certo que, a nova garantia deverá ser somada ao montante já garantido e correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor apurado.

[Assinatura]

18.

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO: A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia ao presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR**, e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice e comprovante de pagamento do prêmio e de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES: A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões, na forma do Convênio celebrado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**:

I – **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 10 (dez) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela **FINANCIADA**, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor, nas respectivas datas de vencimento, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

II – **COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 5.932,29 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) e máximo de R\$ 47.458,30 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), atualizados anualmente, no mês de julho, pelo IPCA – Índice de Preços ao

[Handwritten signature]

19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

III – **COMISSÃO DE ANÁLISE CADASTRAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para análise ou atualização cadastral, com prazo não superior a 12 (doze) meses, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do financiamento, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 5.299,01 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo) e máximo de R\$ 42.392,05 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), atualizados anualmente, no mês de julho, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão de que trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

JCS

20

J

Amorim

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]



6RTD-RJ 02.10.2017
PROTDC.1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do ICMS observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do caput desta Cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do ICMS devido no período de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere à Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO NONO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta-corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: A FINANCIADA declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA INTERVENIENTE ANUENTE: A INTERVENIENTE ANUENTE no preâmbulo nomeada e ao final assinada, obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da FINANCIADA e, bem assim, não firmar nenhum Acordo de Acionistas ou qualquer outro Instrumento que restrinja o seu direito de voto, sob qualquer circunstância, nas deliberações da FINANCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: O presente contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS: São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Cronograma físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso;
- III – Justificativa econômica de que trata o parágrafo quarto do art. 5º da Lei 6.068/2011; e
- IV – Carta de Fiança Bancária.

23



VOS/01129/16-2017
898378/16



6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) meses ou até a plena quitação de todas as obrigações neste Instrumento avençadas, contados a partir do mês de referência da apuração do tributo, desde que esta data seja posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS: As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do **FINANCIADOR** correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, (...) de Novembro de 2017.

FINANCIADOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
Luiz Fernando de Souza
Governador do Estado do Rio de Janeiro

2º OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.ertd-rj.com.br

COMANHIA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA
JURÍDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCIADA: TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA

Amilcar Teixeira de Carvalho

34º C. César

Amilcar Teixeira de Carvalho

Procurador

Wilson Newton de Mello Neto

34º C. César

Wilson Newton de Mello Neto

Procurador

AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

- AGERIO

Helia Lucia Patricia de Azevedo

17º OFÍCIO DE NOTAS

Helia Lucia Patricia de Azevedo
Presidente

Ivoneide da Silva Verissimo

17º OFÍCIO DE NOTAS

Ivoneide da Silva Verissimo
Superintendente

ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CODIN

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora-Presidente

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-rj.com.br

Pedro Paulo Novelino de Rosário
Pedro Paulo Novelino de Rosário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana

INTERVENIENTE ANUENTE: DANONE LTDA.

Amilcar Carvalho ← 34º C. César

Amilcar Teixeira de Carvalho

Procurador

Wilson Newton de Mello Neto ← 34º C. César

Wilson Newton de Mello Neto -

General Secretary

093377AA058863

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIAL A - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 2612/024 - RJ

Marco André de A. Saboia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4277/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 324128/001 - RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 88946/058 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: ECEG77595 ACE

Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.firj.us.br/site/validacao>

OFÍCIO
DO REGISTRO DE
IMÓVEIS E
DIREITOS REAIS
www.firj.us.br

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

CPF/MF nº 359.208.662-24

2. *Leonardo de Brito Epifanio*
CPF/MF nº 091.352.687-86

2410 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP

RECONHEÇO por serem verdadeiras as assinaturas de: (1) AMILCAR TEIXEIRA DE CARVALHO e (2) WILSON NEWTON DE MELLO NETO, em documento com valor econômico, deu fé em São Paulo, 21 de setembro de 2017.

Em fé e da verdade. Cód. 2000978213083700208756

ADOLFO JOSÉ BASTOS DA SILVA - Oficial

Válido somente com selo de autenticação

Selo(s): 2 Alos:1028AA-316

Leonardo de Brito Epifanio
Escrivente Autorizado



LFS



Cronograma de Desembolso em R\$MM

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Total
Faturamento	97.567,764	117.081,317	121.764,569	126.635,152	131.700,558	136.988,581	142.447,324	148.145,217	154.071,026	101.386,270	-	-	1.277.777,777,8
9% do Faturamento	8.781,099	10.537,319	10.958,811	11.397,164	11.853,050	12.327,172	12.820,259	13.333,070	13.866,392	9.125,664	-	-	115.000,000,0
ICMS a Recolher	14.635,165	17.562,198	18.264,985	18.995,273	19.755,084	20.545,287	21.367,099	22.221,783	23.110,854	15.209,440	-	-	191.666,866,7
75% do ICMS Recolher	10.976,373	13.171,648	13.698,514	14.246,455	14.816,313	15.408,965	16.025,324	16.666,337	17.332,990	11.407,080	-	-	143.750,000,0

LFJ

Ambr

[Handwritten initials]





6RTD-RJ 02.10.2017
PROT. 1356343

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUA LTDA.



Embora os fluxos financeiros sejam equivalentes em valor presente, a entrada antecipada dos pagamentos do empréstimo com recursos do FUNDES, é vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro, principalmente em momento de crise financeira.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.


Rafael Ferraz

Superintendente Financeiro substituto
Assessoria Financeira





Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 110 / 34º andar - Rio de Janeiro, RJ CEP: 20040-001
Tel.: 21 2334-1400 Fax: 21 2334-1416 / www.codin.rj.gov.br





6RTD-RJ 02.10.2017
 PROTOC. 1356343

ANEXO / CÓPIA
 Registro de Títulos e Documentos
 5º Ofício - RJ

CARTA DE FIANÇA Nº 180329117

I – FIADOR	O BANCO SANTANDER (Brasil), Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.		
II – AFIANÇADO	Razão Social TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.	CNPJ 11.216.782/0001-17	
	Endereço Estrada Comércio, n. 93 - Tinguá	Cidade / UF Nova Iguaçu/RJ	
III – CREDOR	Razão Social ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CNPJ 42.498.600/0001-71	
	Endereço Rua do Carmo, nº 27J	Cidade / UF Rio de Janeiro/RJ	
IV – OBJETO DA FIANÇA	Garantir pecuniariamente, desde que inadimplidas até a data de vencimento desta FIANÇA decorrente do Contrato de Apoio Financeiro que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro e a Tinguá Empresa de Mineração e Aguas Ltda., com as interveniências da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGERIO, na qualidade de agente financeiro, e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, na qualidade de órgão executor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro – FUNDES.		
V CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA	Valor da Fiança R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais).		
	Correção do Valor da Fiança O referido valor será reajustado ao final de cada ano, pela taxa de juros SELIC média do período.		
	Prazo de Vigência 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.	Data de Início da Vigência 01/09/2017	Data de Vencimento 27/08/2018

1. Por esta única via e na melhor forma de direito, o BANCO se constitui fiador, principal pagador e solidariamente responsável das obrigações pecuniárias da AFIANÇADA perante o CREDOR, decorrentes do Contrato de Apoio Financeiro, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES, desde que inadimplidas durante o Prazo de Vigência desta FIANÇA, nos termos descritos no item “IV” acima (“Obrigação Garantida”).

2. Assim, o BANCO, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, obriga-se a atender, em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento, as solicitações de pagamento que lhe forem dirigidas por escrito pelo CREDOR. As solicitações de pagamento deverão ser endereçadas ao Departamento Pós-Venda Ativos, situado no CASA 1, na Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco D – Estação 505/512, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, até o valor indicado no item “V” acima.

2.1. O BANCO não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento ao amparo desta FIANÇA nas hipóteses de: (i) entrega de documento emitido pelo CREDOR que desobrigue o BANCO de realizar o pagamento solicitado; ou (ii) o BANCO ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento.

2.2. As requisições de pagamento deverão conter os dados bancários do CREDOR para crédito dos valores devidos pelo BANCO, bem como deverão ser assinadas pelo

E 180329117 – 24082017 – G6 8215196

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-726-2125 (outras localidades) – SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-722-7777 – Ouvidoria: 0800-726-0322

Handwritten signatures and initials



DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 03º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, neste ato representada por seus Diretores na forma de seu Estatuto Social ou por procuradores devidamente constituídos, tendo em vista a celebração de Contrato de Apoio Financeiro pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e **TINGUÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA.**, com interveniência da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A – CODIN** e da **DANONE LTDA.** em 04 de setembro de 2017, por este instrumento,

DECLARA

a existência de **erro material** na numeração do processo administrativo no preâmbulo do Contrato.

E, em consequência, faz constar que no preâmbulo do referido Contrato, onde se lê "tendo por fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/262/2015", leia-se "tendo por fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/501/2014".



À exceção da retificação de erro material supramencionada, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019



Diretora

Dara de Souza e Silva



Diretor

Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A



AE280943

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira T.º
 Av. Presidente Vargas, 455 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1675/2018
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): DARA DE SOUZA E SILVA nº 44
 ECZA94749-RDC, DANIEL RODRIGUES RIBEIRO GLADILICH-490/44/ECZA94750
 XYN, #
 Rio de Janeiro, 2 de Abril de 2019 as 10:13:38
 Em Testemunho da veracidade
 FERNANDO RENAN DE QUEZADOS - Substituto - DISA - 1487
 Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,89 + ISSQN 0,29 = R\$15,82
 ECZA94749 RDC ECZA94750 XYN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira T.º
 Av. Presidente Vargas, 455 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1675/2018

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira T.º
 Av. Presidente Vargas, 455 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1675/2018